

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1985.

LEI N.º 4.753, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Lienette Avalone Ribeiro" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Dr. Laurindo, em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Lienette Avalone Ribeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Dr. Laurindo, em Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.105, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, situada no município de Ourinhos, necessária à Secretaria da Fazenda e destinada à construção do Posto Fiscal dessa localidade

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras, sem benfeitorias com 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), situada à margem direita da Rodovia Federal BR-153, trecho Ourinhos-Jacarezinho, no município de Ourinhos, na altura do km 347,5, que consta pertencer a Eloy Chequer, necessária à Secretaria da Fazenda e destinada à construção do Posto Fiscal de Ourinhos, ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações constantes no processo PGE-90.178/85, a saber: "Inicia no ponto "1", denominado em planta anexa, distante 520,00m da cabeceira da ponte sobre o Rio Paranapema; deste ponto, segue pela cerca de arame farpado e com rumo magnético de 25º39'10" NE e na distância de 100,00m até o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame farpado com rumo magnético de 25º23'15" NE e na distância de 100,00m até o ponto "3"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame farpado com o rumo magnético de 24º05'30" NE e na distância de 100,00m até o ponto "4"; confrontando do ponto "1" ao ponto "4" com a faixa de domínio do D.N.E.R.; do ponto "4", deflete à esquerda e segue na distância de 50,00m, até o ponto "5"; deste ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 24º05'30" SW e na distância de 100,00m, até o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 25º23'15" SW e na distância de 100,00m até o ponto "7"; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 25º39'10" SW e na distância de 100,00m, até o ponto "8"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 50,00m, até o ponto inicial "1"; do ponto "4" ao ponto "1" confronta com a propriedade de Eloy Chequer; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do elemento 4110-50 — Construção de Edifícios Públicos da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.106, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem imóveis situados no Jardim Cerqueira Leite, no município e comarca de Mauá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, medindo respectivamente 77,20m² (setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e 89,40m² (oitenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), sendo que o primeiro contém a faixa "2" e o segundo as faixas "1" e "3", e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Cerqueira Leite, em terrenos da Avenida Washington Luiz e Rua José Cândido Cerqueira Leite, no município e comarca de Mauá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a passagem de Rede Coletora de Esgotos, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários de Mauá, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Indústria de Cerâmica Cerqueira Leite, Espólio de José Cândido de Cerqueira Leite e Adelina Mota de Cerqueira Leite, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 7346-C.2, e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo n.º 746, a saber:

I — Propriedade n.º 746/56 — Servidão

Faixa "2" — Tem início no ponto "B", situado nas divisas de fundo dos lotes "20" e "21", quadra "F", Jardim Cerqueira Leite; daí segue rumo NW, por uma distância de 27,40m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue rumo SW, por uma distância de 8,50m, confrontando com remanescente da área, até o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue rumo SW por uma distância de 1,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 2,00m, confrontando com espólio de José Cândido de Cerqueira Leite e Adelina Mota de Cerqueira Leite, até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por uma descida de água por uma distância de 2,00m, rumo NE, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "I"; daí deflete à direita e segue rumo NE, por uma distância de 9,90m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 28,40m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 2,10m, confrontando com espólio de José Cândido de Cerqueira Leite e Adelina Mota de Cerqueira Leite, até o ponto "B", início desta descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 746/57 — Servidão

Faixa "1" — Tem início no ponto "A", situado junto à Av. Washington Luiz e nas divisas dos lotes "20" e "21" da quadra "F", Jardim Cerqueira Leite; daí segue rumo NW por uma distância de 29,00m, confrontando com espólio de José Cândido de Cerqueira Leite e Adelina Mota de Cerqueira Leite, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 2,10m, confrontando com Indústria de Cerâmica Cerqueira Leite, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 28,40m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 2,00m, confrontando com Av. Washington Luiz, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

Faixa "3" — Tem início no ponto "G", situado junto à praça da Rua José Cândido Cerqueira Leite e uma descida d'água; daí segue pela referida descida d'água por uma distância de 16,00m, rumo NE, confrontando com Sebastião Bertolado e Outro, até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue rumo SE, por uma distância de 2,00m, confrontando com Indústria de Cerâmica Cerqueira Leite, até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 16,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 2,00m, confrontando com a praça da Rua José Cândido Cerqueira Leite, até o ponto "G", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.107, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Vila Saúde, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 17,88m² (dezessete metros e oitenta e oito decímetros quadrados) e 132,30m² (cento e trinta e dois metros e trinta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro de Vila da Saúde nos fundos do imóvel sito à Rua Dias de Toledo n.º 242 e na lateral do imóvel sito à Rua Nogueira

Martins n.º 299, no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação de trechos da Rede Coletora de Esgotos, referentes à Faixa "13", Bacia "33" do Córrego Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Vital Lopes Curto e Espólio de Angelo Antonio Bregio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 33-03-C.4 (R.1), e respectivo memorial descritivo constante do processo n.º 126, a saber:

I — Propriedade n.º 126/28 — Servidão

Tem início no ponto "I", situado junto a um muro de divisa lateral direita de quem da referida rua observa o imóvel, distante 46,70m da testada; daí segue rumo NE por uma distância de 7,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 3,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 8,90m, rumo SW, confrontando com área da Prefeitura, até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 2,20m, rumo NW, confrontando com Martin Andréas Ahrens, até o ponto "I", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 126/29 — Servidão

Tem início no ponto "A", situado junto a um muro de divisa e à Rua Nogueira Martins, distante 50,40m da esquina com Rua Estero Belaco; daí segue pela testada do referido imóvel por uma distância de 2,70m, rumo SW, confrontando com a Rua Nogueira Martins, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 33,60m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 0,30m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue rumo NW por uma distância de 4,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue rumo SW por uma distância de 0,30m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 9,90m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "G"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 3,00m, rumo NE, confrontando com área da Prefeitura, até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 47,00m, rumo SE, confrontando com José Luiz Queiróz Pereira, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.108, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Água Funda, no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 78,90m² (setenta e oito metros e noventa decímetros quadrados) e 303,90m² (trezentos e três metros e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro de Água Funda, no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos, Bacia "33" — Lote "4", Faixas "26" e "26-A" — Córrego Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Silvério Antonio de Moraes e Condomínio Residencial Parque do Estado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 33-12-C.4, e respectivo memorial descritivo constante do processo n.º 126, a saber:

I — Propriedade n.º 126/25 — Servidão

Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.395.745,00 e E 334.046,50, situado junto à Travessa Abeylard Queirós (atual Rua Emília Moraes Trujillo) e distante 72,80m da esquina com Rua Abeylard Queirós; daí segue em cerca de arame, rumo NW e distância de 3,00m, confrontando com o final da Rua Emília Moraes Trujillo, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, pela distância de 26,40m e rumo NE, confrontando com imóvel do Condomínio Residencial Parque do Estado, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa, pela distância de 3,00m e rumo SE, confrontando ainda com imóvel pertencente ao Condomínio Residencial Parque do Estado, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 26,20m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;